DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 7
Licitações e Contratos 7
Comunicados 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 992/2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPE DE REFERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA ATENDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti-SP usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica implantado a Equipe de Referência de Proteção Social Especial para Atendimento de Média Complexidade para atuar junto ao órgão gestor da Assistência Social, com o objetivo de coordenar e articular o acompanhamento das ações no âmbito da proteção social especial de média complexidade, cabendo a responsabilidade pela oferta de serviços de orientação e apoio especializado e continuado de assistência social, bem como pela viabilização do acesso imediato aos serviços.

Art. 2° - A referida Equipe atuará junto ao órgão gestor prestando serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mediante a integração de esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão dos serviços e potencializar as ações para os seus usuários, envolvendo um conjunto de profissionais e processos de trabalho que devem ofertar apoio e acompanhamento individualizado especializado.

Art. 3º - A Equipe de Referência de Proteção Social Especial para Atendimento de Média Complexidade tem as seguintes atribuições:

I - Referenciar e encaminhar os casos de situações de violação de direitos, vitimizações, agressões e negligências;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

II - Ofertar acolhida e escuta individual;

III - Orientar e encaminhar para a rede socioassistencial e de serviços especializados as demandas oriundas de órgãos do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares;

IV - Realizar encontros em parceria com as Supervisões de Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, Varas de Família, Varas da Infância e da Juventude e demais membros da rede de garantia de direitos;

V - Adolescentes que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

VI – Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas;

VII - Acompanhar, monitorar e supervisionar os encaminhamentos realizados;

VIII - ofertar orientação jurídico-social em casos de ameaça ou violação de direitos individuais e coletivos;

IX - Monitorar a presença de trabalho infantil e das diversas formas de violência, negligência, abuso e exploração sexual, mediante abordagem em vias públicas em locais identificados pela existência de situações de risco.

Artigo 4º - A Equipe de Referência de Proteção Social Especial Para Atendimento de Média Complexidade será formada por servidores efetivos conforme estabelece o NOB/RH/SUAS - (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social), sendo 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Advogado e 01 profissional do ensino médio, podendo ser regulamentado através de Decreto Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 21 de março de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 993/2024

DE 21 DE MARÇO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCEDER UM DIA DE LICENÇA POR ANO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER GINECOLÓGICO E DE PRÓSTATA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti-SP usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um dia de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer ginecológico a todas as funcionárias públicas municipais com 30 anos ou mais e para realização de exames de próstata para funcionários públicos com mais de 40 anos.

Art. 2º - Ficam os Departamentos Municipais responsáveis pela inscrição dos interessados e por programar as datas dos exames para que não haja prejuízo nos serviços prestados pelo órgão.

Art. 3º - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento do dia agendado para a consulta uma vez que comprovada a execução do exame.

Art. 4º - As prováveis despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, prevista na lei orçamentária anual, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares ou especiais que se façam necessários.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti, 21 de março de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 60/2024
DE 21 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre concessão de revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Tuiuti, constante do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências".

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tuiuti aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica concedido aos servidores desta Casa Legislativa, a título de revisão geral anual (art. 37, X, da CF), o percentual de 7 % (sete por cento) sobre os respectivos salários.

Parágrafo único – A revisão de que trata o caput vigorará a partir de fevereiro de 2024, ficando autorizado o pagamento das diferenças do período até a aprovação da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 21 de março de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Comunicados

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo n°: 254/2024

Processo de aquisição por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 72 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

1. **DO OBJETO**

1.1. AQUISIÇÃO DE "**ITENS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA"** para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE TUIUTI/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Contabiliza-se o montante total de 24 tipos de itens específicos, conforme tabela infracitada.

1.3. As práticas ou critérios de sustentabilidade não serão adotados nessa contratação, por conta da simplicidade do pedido.

1.4. Os fornecedores interessados em participar deste processo, deverão encaminhar orçamento para o e-mail assistente@camaratuiuti.sp.gov.br, no prazo de 03 dias úteis, ou seja, até o dia 01/04/2024, informando razão social, CNJP e CPF do responsável pelo CNPJ, bem como declaração mencionada no item 3.2 deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
1	Fardo Papel higiênico institucional branco, 200m x 100mm, pacote c/8 rolos;	FARDO	05		
2	Sabonete líquido, perolado (boa qualidade), 5 litros;	UND	04		
3	*Caixa de Copo plástico de 180ml, com 2.500 unidades;	UND	01		
4	Saboneteira de pia "tamp", de plástico, 500 ml;	UND	03		
5	Rodo, com cabo de alumínio, com encaixe de rosquear, tamanho médio;	UND	02		
6	Balde de 12 litros reforçado, para concreto;	UND	03		
7	Balde de 08 litros, simples;	UND	02		
8	Odorizante de ambiente, 360 ml, aromas diversos;	UND	15		
9	Desinfetante, 05 litros;	UND	06		
10	Perfumador líquido, 02 litros, (tipo tanol);	UND	05		
11	Água sanitária, 05 litros;	UND	04		
12	Pacote esponja de louça, amarela (04 unidades por pacote);	PCT	02		
13	Sabão em pó, 800 gramas;	UND	06		
14	Fardo papel interfolha (secar as mãos), com 05 pacotes em cada, 1.000 folhas;	FARDO	05		
15	Pano de chão, estilo xadrez, 40x60	UND	12		
16	Inseticida Aerossol, 450 ml, à base de água;	UND	15		
17	Multi Inseticida Automático Aparelho + Refil;	KIT	04		
18	O Refil Multi Inseticida, automático, 250ml;	UND	08		
19	Vassoura caipira (sorgo)	UND	02		
20	Vassoura de nylon, tamanho médio	UND	01		
21	Removedor multiuso, ecologicamente correto, 500 ml	UND	08		
22	* Pacote papel toalha 11,5cmx altura 22,3cm, profundidade: 22cm, com 02 rolos cada;	PCT	10		
23	*Pacote de Guardanapo de Papel Folha Simples, 24cm x 22cm	UND	15		
24	Álcool, 70°, 1 litro;	UND	08		

2. **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A aquisição do objeto atenderá as necessidades da Câmara Municipal de Tuiuti.

3. **DA HABILITAÇÃO**

3.1 Será considerado habilitado a fornecer os produto requisitado neste processo, aquele que ofertar o menor preço global, ofertar todos os produtos, obedecer às especificações e possuir emissão de nota fiscal eletrônica.

3.2 Apresentar à contratada em três dias úteis após receber o eventual pedido de efetivação da compra, toda documentação pertinente, inclui-se a Declaração de isenção, não incidência ou alíquota zero IR amplo sobre dos produtos/serviço descritos na Nota Fiscal, nos termos da IN RFB nº 2145/2023 que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como se comprometer a informar se houver mudança nas informações enquanto vigorar o prazo contratual.

4. **DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

O custo estimado total da contratação é de R$ **3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme o custo médio do consonante objeto nos últimos 12 (doze) meses, conforme dispõe o artigo 23, inciso II e IV da Lei Nacional 14.133/2021.

5. **DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1 A entrega deverá ser na sede da Câmara Municipal, endereço: **Rua Zeferino de Lima, n º141, Bairro: Centro, CEP: 12930-000, no horário de 08h30 às 16h30.**

5.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O responsável pela liquidação, ou seja, recebimento da entrega dos itens será o colaborador Giovanne Taffuri Garcia, Assistente Administrativo.

6.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinado o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. **DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

7.1 O pagamento será feito com prazo de pelo menos 15 dias, mediante emissão de Nota DANFE (xml) e Declaração do regime tributário e alíquota do IR adotado pela empresa (designando os percentuais a serem descontados) correspondente ao valor da compra.

7.2 O boleto e nota fiscal devem ser emitidos logo que entregue os itens junto da Declaração do Regime Tributário adotado pela empresa, encaminhados por e-mail nos endereços: contabilidade@camaratuiuti.sp.gov.br , secretaria@camaratuiuti.sp.gov.br e assistente@camaratuiuti.sp.gov.br.

7.3 Boleto e conta corrente devem estar cadastrados no mesmo CNPJ informado na Nota Fiscal.

7.4 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos e será atendida pela seguinte dotação: 01.01.02.01.031.5000.2.501.3.3.90.30.22 (itens de limpeza); 01.01.02.01.031.5000.2.501.3.3.90.30.21 (copa e cozinha).

Tuiuti/SP 26 de março de 2024.

Paulo Roberto Fagundes
Presidente da Câmara Municipal

.....